



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**  
**ORDENADORIA DA DESPESA**

Cais do Apolo nº 739 – 3º andar - Recife – PE – CEP: 50030-902  
Fone: (81) 3225-3226/3225-3455

Referência: **PROAD n.º 16.993/2024**

**Objeto:** Contratação Direta de colaborador eventual, para realizar palestra com o tema "O STF, as reclamações constitucionais e as reclamações da Justiça do Trabalho" - Inexigibilidade - **Homologação**.  
Colaborador Eventual: **MAURÍCIO RANDS COELHO BARROS**

Cuida-se de processo administrativo na modalidade **INEXIGÍVEL, com fulcro no artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei n.º 14.133/2021**, que culminou na indicação do colaborador eventual **MAURÍCIO RANDS COELHO BARROS**, professor da Universidade Católica de Pernambuco, advogado trabalhista, mestre em Políticas Públicas na América Latina e doutor em Filosofia pela *University of Oxford*, para proferir palestra na 13ª Jornada Institucional da Escola Judicial intitulada "O STF, as reclamações constitucionais e as reclamações da Justiça do Trabalho", no dia **14 de agosto de 2024**, das 14h às 15h15, na modalidade presencial, no auditório da Escola Judicial Deste TRT6, para até 80 (oitenta) participantes, com duração de 1 hora e 15 minutos de aula.

O processo em questão foi instruído com a indicação de disponibilidade orçamentária e emissão de pré-empenho pela Secretaria de Orçamento e Finanças (fls.50/51).

O Desembargador Vice-Diretor da Escola Judicial do TRT6, no exercício da diretoria, aprovou o Termo de Referência (Projeto EJud - 6 SISEJUD N.º 383/2024), às fls. 15/30, bem como reconheceu a Inexigibilidade de Licitação e autorizou a contratação direta do colaborador eventual em referência (fl.63), com esquite na sugestão da Diretoria-Geral (fls.59/62).

Em seu citado despacho, a Diretoria-Geral traz ainda o seguinte destaque:

(...) de acordo com o estabelecido no § 2º do artigo 43 do ATO TRT6-GP n.º 655/2023, "É dispensada, também, a emissão de parecer jurídico nas contratações diretas em geral, cujo valor não exceda o limite previsto no artigo 75, II, da Lei n.º 14.133/2021, por exercício financeiro, exceto nos casos em que houver minuta de contrato e/ou naqueles que demandarem análise jurídica em razão de dúvidas acerca da legalidade da contratação, conforme avaliação da Secretaria Administrativa, Diretoria-Geral ou Presidência". Considerando que o caso vertente não se enquadra nas ressalvas mencionadas na norma interna deste órgão, fica dispensada a apreciação, pela Assessoria Jurídico-administrativa, do procedimento de contratação direta ora sob exame.

(...)

O colaborador eventual em referência encontra-se regular no tocante aos recolhimentos dos encargos fiscais, CNDT e CNJ (fls.32, 33, 42 e 66).

Ao promover o exame dos atos e procedimentos levados a efeito neste processo administrativo até o documento de fl.66, entendo que os aspectos relacionados à formalidade e à legalidade foram devidamente observados.

**Ante o exposto, ADJUDICO** o objeto de que trata o presente processo, com a consequente **HOMOLOGAÇÃO** dos procedimentos, bem como **AUTORIZO** a emissão de empenho, do tipo **ORDINÁRIO**, no valor total de **R\$ 825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais)**, na fonte **1000** e classificação de despesa **3390.36.33**, em nome do colaborador eventual **MAURÍCIO RANDS COELHO BARROS**, observando-se, rigorosamente, os preceitos legais contidos na Lei nº 4.320/64 e legislação correlata.

Após, à SOF para emissão de empenho.

Recife, data conforme assinatura eletrônica.

**MÁRCIA FERNANDA GOMES DE MENEZES**  
Diretora da Secretaria da Ordenadoria da Despesa